



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 203 DE 24 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO
DATA: 06/05/2020
EDIÇÃO N.º 1003
FLS: 65-66
ASS. 

Autoriza a suspensão, por 90 (noventa) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 156 de 20 de março de 2020 que declarou situação de emergência, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 184 de 06 de abril de 2020 que declarou situação de calamidade pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento do endividamento das famílias e dos próprios servidores em virtude da situação vivenciada;

DECRETA:

Art. 1º Faculta aos servidores públicos municipais ativos e inativos e aos pensionistas da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão (PREVBEL) a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo depende de requerimento do interessado diretamente à instituição financeira consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

§ 2º As parcelas suspensas em decorrência deste Decreto deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º O servidor ativo ou inativo ou o pensionista que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 3º Para efeito de verificação da margem consignável serão consideradas as parcelas suspensas dos empréstimos consignados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 24 de abril de 2020.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL